

**DECRETOS****DECRETO Nº 42861, 23 DE OUTUBRO DE 2018****DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO E DO REGULAMENTO DA NOTA ANAPOLINA COMO PARTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 6º, I, b da Lei Complementar nº 369 de 29 de dezembro de 2017 de que trata da Nota Anapolina, sendo ela, parte do Módulo de valorização dos bons contribuintes do Programa Contribuinte Legal e que tem como objetivo incentivar a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e,

**CONSIDERANDO** ainda, o art.4º da mesma lei que autoriza o Poder Executivo a realizar concursos, competições, outorga de títulos e distribuir prêmios, inclusive por meio de sorteios, **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de promover o Programa de Educação Fiscal no sentido de estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e ao direito à exigência da Nota Fiscal de Serviço,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a NOTA ANAPOLINA, como parte integrante do Programa de Educação Fiscal no âmbito do Programa Contribuinte Legal de que trata a Lei Complementar nº 369, de 29 de dezembro de 2017, que terá como objetivos:

I – incentivar o cidadão a solicitar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com inclusão do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, mediante a distribuição de prêmios em dinheiro por meio de sorteios;

II - contribuir para o fortalecimento do exercício da cidadania e a disseminação da função socioeconômica dos tributos a fim de realizar ações de Educação Fiscal.

III – Estimular o aumento da arrecadação municipal.

**Art. 2º.** A NOTA ANAPOLINA, será regulamentada por este Decreto e prevê sorteio de prêmios para o tomador de serviço, que será a pessoa física identificada na NFS-e, por meio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF.

**Parágrafo único.** O módulo NOTA ANAPOLINA de que trata o artigo 6º, Inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 369, de 29 de dezembro de 2017 será executado anualmente com a realização de sorteios mensais de prêmios nas datas programadas e um prêmio especial de fim de ano conforme cronograma a ser estabelecido pela SEMFAZ.

**Art. 3º.** As pessoas físicas que solicitarem e obtiverem Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e de serviços tributáveis pelo ISSQN dentro do território do Município de Anápolis mediante cadastramento pela internet através do site específico, disponível no endereço: <https://www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolina>, estarão aptas a concorrerem aos prêmios sorteados.

**Art. 4º.** A participação nos sorteios dos prêmios está condicionada à manifestação de concordância com o

regulamento e ao cadastro no sistema disponível no endereço eletrônico do artigo anterior.

**Art. 5º.** Para efeito de participação em cada sorteio serão considerados:

I – as pessoas físicas cadastradas no sistema Nota Anapolina por meio do endereço eletrônico do programa, conforme art.3º deste Decreto;

II – as notas fiscais válidas emitidas no período de validade estabelecido no cronograma.

**Art. 6º.** Os participantes poderão, mediante utilização de senha de acesso, consultar seus cupons e os respectivos números com os quais participarão dos sorteios, por meio da *internet* no endereço eletrônico do portal da NOTA ANAPOLINA, conforme mencionado no art. 3º.

**Art. 7º.** A premiação e cronograma dos sorteios serão definidos por ato do Secretário Municipal da Fazenda, devidamente publicado no Diário Oficial por meio de portarias e amplamente divulgado nos diferentes meios de comunicação, contemplando as seguintes modalidades de sorteios:

I – Sorteios mensais e

II – Sorteio especial de fim de ano.

**Parágrafo Único.** A ordem dos sorteios sempre ocorrerá do prêmio de maior valor para o de menor.

**Art.8º.** Os estabelecimentos de prestação de serviço deverão informar aos contratantes no ato da emissão da NFS-e a necessidade de inclusão do CPF para participar da premiação no site específico mencionado no artigo 3º deste Decreto.

**§1º** Os estabelecimentos de prestação de serviços poderão informar em seu material de divulgação a sua participação na NOTA ANAPOLINA.

**§2º** A inclusão do número do CPF no documento fiscal eletrônico não poderá ser condicionada a nenhuma espécie de cadastro prévio no estabelecimento de prestação de serviço.

**Art. 9º.** Não poderão participar dos sorteios de prêmios:

**I** - as pessoas jurídicas em geral;

**II** - os ocupantes no município de Anápolis, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da NOTA ANAPOLINA nomeados pelo Prefeito, servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, Presidente e Vice-Presidente das Autarquias, seus respectivos cônjuges, bem como os funcionários pertencentes à empresa responsável pelo processamento de dados e manutenção técnica da NOTA ANAPOLINA;

**III** - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

**IV** - na hipótese de o documento emitido pelo prestador:

**a)** ser Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFS-e;

**b)** não ser Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

**c)** não indicar corretamente o CPF do tomador de serviço;

**d)** tiver sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação, e outros que possam comprometer a idoneidade do documento;



e) tiver sido cancelado, hipótese em que automaticamente se cancelará o cupom eletrônico de sorteio.

**Art. 10.** Fará jus ao recebimento de cupons eletrônicos numerados para participar do sorteio de prêmios a pessoa física, desde que identificada em pelo menos uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida no período de validade estabelecido no cronograma do sorteio, emitida por contribuinte do ISSQN inscrito no município de Anápolis, independentemente do recolhimento do imposto devido.

**Parágrafo único.** O tomador de serviço, definido no artigo 2º deste decreto, que receber notas fiscais de serviços eletrônicas do município de Anápolis, deverá estar previamente cadastrado no Portal da Nota Anapolina para concorrer automaticamente aos prêmios.

**Art. 11.** Para cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida no município de Anápolis, será gerado um cupom eletrônico que habilitará os cadastrados a concorrerem aos prêmios.

**Parágrafo único.** Cada cupom terá validade somente dentro do ano de sua geração e será extinto com a realização do sorteio especial de fim de ano.

**Art. 12.** Os cupons eletrônicos gerados para cada concurso de sorteios de prêmios atribuídos para cada pessoa física que tome serviços acobertados com Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no período válido para o sorteio terão numeração aleatória, gerado de forma randômica.

**Art. 13.** O número atribuído a cada cupom eletrônico servirá para todos os sorteios realizados no período de validade do mesmo.

**Art. 14.** Cada cupom eletrônico premiado confere direito a um único prêmio.

**Art. 15.** Um participante pode ter direito a vários prêmios, caso possua mais de um cupom eletrônico premiado.

**Art. 16.** Os cupons eletrônicos gerados poderão concorrer somente durante o ano vigente, referentes às notas fiscais emitidas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia imediatamente anterior à data do sorteio, excluindo-se para ambos os casos, apenas os cupons já premiados em concursos anteriores.

**Art. 17.** Os cupons serão gerados e distribuídos de acordo com as regras a seguir:

I – os cupons eletrônicos serão ordenados em série única com numeração de 000.000.001 a 999.999.999;

II – para cada cupom eletrônico será atribuído, aleatoriamente, um número distinto de nove algarismos para fins de sorteio, compreendidos entre 000.000.001 a 999.999.999;

III – para cada documento fiscal emitido será gerado 01 (um) cupom eletrônico, independentemente do valor do serviço tomado;

IV – o cupom eletrônico premiado confere direito a um único prêmio;

V – os cupons habilitados para participar dos sorteios serão divulgados no site da Nota Anapolina, conforme cronograma estabelecido pela Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

VI - A sequência numérica será reiniciada a partir do número 000.000.001 nas seguintes hipóteses:

a) ao atingir o número máximo de cupons válidos dentro do ano vigente ou

b) no início do ano seguinte.

**Art. 18.** A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica.

**Art. 19.** A SEMFAZ será responsável pela execução dos procedimentos necessários à realização dos sorteios.

**Art. 20.** Será aplicado sobre o conjunto de cupons concorrentes, algoritmo matemático que terá por base os números sorteados da última extração da loteria federal explorada pela Caixa Econômica Federal anteriores a data do sorteio, para garantir a segurança do processo.

**Art. 21.** O cupom eletrônico contemplado com o primeiro prêmio será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pela junção dos algarismos da dezena simples e da unidade simples do primeiro ao quarto (1º ao 4º) prêmio e com o algarismo da unidade simples do quinto (5º) prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, ou seja, de cima para baixo. Exemplo:

1º Prêmio	3	2	8	7	5
2º Prêmio	2	3	9	6	9
3º Prêmio	6	2	4	3	6
4º Prêmio	0	1	2	8	4
5º Prêmio	3	6	3	9	7

O número extraído da Loteria Federal seria 756.936.847 – 1º Prêmio.

**Art. 22.** Os 04 (quatro) cupons eletrônicos contemplados com os demais prêmios serão aqueles cujos números, para fins de sorteio, coincidam com os números obtidos a partir da adição de 8 (oito) unidades ao algarismo da unidade de milhar do prêmio principal descrito anteriormente, sequencialmente. Exemplo:

2º Prêmio	756.944.847
3º Prêmio	756.952.847
4º Prêmio	756.960.847
5º Prêmio	756.968.847

**Parágrafo único.** No caso de o número sorteado não corresponder a um cupom eletrônico emitido, o prêmio será contemplado ao próximo número superior distribuído ou, na falta deste, será contemplado o próximo número inferior distribuído, e assim sucessivamente. Exemplo:

2º Prêmio	756.944.847	Se não há cupom emitido com o número sorteado
2º Prêmio	756.944.848	Se não há cupom emitido com número superior
2º Prêmio	756.944.846	Será contemplado o próximo número inferior.

**Art. 23.** O resultado do sorteio será divulgado no endereço eletrônico do Programa, publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis e nos meios de comunicação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização do sorteio.

**Art. 24.** Caso não ocorra, por caso fortuito ou de força maior, o sorteio nas datas previstas, a validade dos cupons ficará, automaticamente, prorrogada para o sorteio seguinte.

**Parágrafo único.** Concorrerão aos sorteios previstos no “caput” deste artigo, distintamente, todos os cupons válidos



na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

**Art. 25.** Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública pelo Prefeito Municipal de Anápolis ou a quem ele designar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização do sorteio.

**Art. 26.** Até o recebimento pelo contemplado, os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo único.** Em caso de morte do contemplado, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

**Art. 27.** Os menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

**Art. 28.** O direito de receber os prêmios decai em 90 (noventa) dias contados a partir da data do sorteio.

**§1º** O prazo a que se refere o “*caput*” deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início, incluindo o dia do vencimento.

**§2º** A contagem do prazo a que se refere o “*caput*” deste artigo somente se iniciará ou vencerá em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Anápolis.

**§3º** O contribuinte que não se apresentar para recebimento do prêmio no prazo estabelecido no artigo 28, perderá o direito de retirá-lo e o valor da premiação retornará aos cofres públicos, não sendo acumulado em sorteios posteriores.

**Art. 29.** Para o recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar:

**I** – original e cópia do documento de identidade e do CPF.

**II** – no caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular com firma reconhecida, ou instrumento público, e de documento de identidade.

**Art. 30.** O prêmio em espécie sorteado poderá ser disponibilizado ao contemplado por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado.

**Art. 31.** O Município de Anápolis não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com seus dados cadastrais desatualizados e que venham a impossibilitar o aviso de contemplação.

**Art. 32.** O Município de Anápolis se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e som de vozes, pelo prazo de 01 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique em qualquer direito à remuneração ou indenização.

**Art. 33.** Os participantes cadastrados no Portal da Nota Anapolina para concorrer aos prêmios e aos benefícios, cedem os direitos de imagem ao Município de Anápolis para fins de divulgação.

**Art. 34.** Caberá à SEMFAZ e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos:

**§ 1º.** ao exercício da competência prevista no “*caput*” deste artigo, a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora poderá, dentre outras providências:

**a)** zelar pelo cumprimento do disposto no presente

regulamento;

**b)** suspender a concessão do prêmio quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

**c)** cancelar a concessão do prêmio se as ocorrências das irregularidades forem confirmadas após o devido processo administrativo;

**d)** orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à NOTA ANAPOLINA;

**e)** homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, os números sorteados, os números das notas fiscais premiadas, os prêmios ou valor dos prêmios, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

**f)** coordenar o processo de entrega dos prêmios;

**g)** publicar relatório geral da NOTA ANAPOLINA;

**h)** apreciar casos omissos.

**§ 2º.** Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios regulamentados por este Decreto, salvo em relação à participação em sorteio, a qual ficará prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da NOTA ANAPOLINA.

**Art. 35.** O estabelecimento prestador de serviço deverá informar ao tomador de serviço sobre da Nota Anapolina, preenchendo corretamente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, especialmente o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) de forma a não impedir a participação do tomador de serviços na ANAPOLINA.

**Art. 36.** Os contribuintes sorteados deverão apresentar no ato da retirada do prêmio sua certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do Município de Anápolis.

**§ 1º.** Caso o contribuinte esteja com certidão positiva perante o Fisco Municipal, este terá o prazo de 90 (noventa) dias após a realização do sorteio para regularização de suas pendências tributárias.

**§ 2º.** Expirado o prazo constante no parágrafo anterior, o contribuinte perderá o direito de retirar o prêmio e o valor da premiação retornará aos cofres públicos, não sendo acumulado em sorteios posteriores.

**Art. 37.** As situações relativas aos sorteios, não previstas no presente regulamento, serão decididas pela Secretaria Municipal da Fazenda e a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

**Art. 38.** As despesas decorrentes da NOTA ANAPOLINA correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 39.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2018.

Anápolis, 23 de outubro de 2018.

**GERALDO LINO RIBEIRO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANTONIO HELI DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal de Anápolis